

Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar a Escola Superior de Design, adiante designada por ESD, instituída pelo IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., adiante designado por IADE, com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que nela pretendam frequentar.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos da alínea s) do artigo 8.º dos Estatutos da ESD, o presidente do conselho de direcção da ESD e o director-geral do IADE aprovam o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Admissão à Escola Superior de Design, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos, que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar a partir do ano lectivo de 2006-2007.

#### Artigo 2.º

##### Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- Realização da prova de avaliação dos conhecimentos e competências, em duas partes:

- Desenho (opcional com Geometria) — prova de desenho de observação a partir de um modelo fixo não humano, ou Geometria (opcional com Desenho) — prova de Geometria Descritiva que cubra a matéria leccionada no 12.º ano de escolaridade;
- Cultura Artística e Tecnológica (obrigatória) — dissertação escrita realizada com comentário de um texto actual em opção entre Arte e Tecnologia.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem — primeiramente, a prova referida na alínea c) do número anterior, seguindo-se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas a) e b) do mesmo número.

3 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

#### Artigo 3.º

##### Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez minutos e máxima de vinte minutos.

2 — Cada uma das partes que integram a prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração de uma hora, com trinta minutos de tolerância.

#### Artigo 4.º

##### Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25% da classificação final, atribuindo-se os restantes 50% à prova de avaliação de conhecimentos e competências, em que a melhor parte das duas componentes da prova representará 60% do valor total a atribuir no âmbito da avaliação de conhecimentos.

2 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos e validade para a candidatura ao ingresso nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 5.º

##### Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo conselho de direcção da ESD, de entre os professores da ESD.

#### Artigo 6.º

##### Recurso das classificações

No prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho de direcção da ESD, o qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

#### Artigo 7.º

##### Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007 realizam-se três épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

- 1.ª época — de 17 de Abril a 31 de Maio de 2006;
- 2.ª época — de 1 de Junho a 31 de Julho de 2006;
- 3.ª época — de 1 de Agosto a 29 de Setembro de 2006.

2 — Em cada época podem realizar-se uma ou mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respectiva tabela.

#### Artigo 8.º

##### Casos omissos

Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos da Escola Superior de Design.

6 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Carlos Alberto Miranda Duarte*.

## Escola Superior de Marketing e Publicidade

**Regulamento n.º 38/2006.** — *Provas de admissão para maiores de 23 anos.* — Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar a Escola Superior de Marketing e Publicidade, adiante designada por ESMP, instituída pelo IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., adiante designado por IADE, com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que nela pretendam frequentar.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos da alínea s) do artigo 8.º dos Estatutos da ESMP, o presidente do conselho de direcção da ESMP e o director-geral do IADE aprovam o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Admissão à Escola Superior de Marketing e Publicidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos, que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar a partir do ano lectivo de 2006-2007.

#### Artigo 2.º

##### Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
- Realização da prova de avaliação dos conhecimentos e competências, em duas partes:

- 1) Teste escrito, sobre temas de *marketing*, comunicação/publicidade e ciências sociais e humanas;
- 2) Dissertação escrita sobre um texto de cultura contemporânea.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida

na alínea c) do número anterior, seguindo-se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas a) e b) do mesmo número.

3 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

#### Artigo 3.º

##### Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez minutos e máxima de vinte minutos.

2 — Cada uma das partes que integram a prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração de uma hora, com trinta minutos de tolerância.

#### Artigo 4.º

##### Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências, em que a melhor parte das duas componentes da prova representará 60 % do valor total a atribuir no âmbito da avaliação de conhecimentos.

2 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos e validade para a candidatura ao ingresso nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 5.º

##### Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo conselho de direcção da ESMP, de entre os professores da ESMP.

#### Artigo 6.º

##### Recurso das classificações

No prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho de direcção da ESMP, o qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

#### Artigo 7.º

##### Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, realizam-se três épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

- 1.ª época — de 17 de Abril a 31 de Maio de 2006;
- 2.ª época — de 1 de Junho a 31 de Julho de 2006;
- 3.ª época — de 1 de Agosto a 29 de Setembro de 2006.

2 — Em cada época podem realizar-se uma ou mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

3 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na respectiva tabela.

#### Artigo 8.º

##### Casos omissos

Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Regulamentos da Escola Superior de Marketing e Publicidade.

19 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Pedro de Lucena*.

## INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

**Despacho n.º 10 455/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 23 de Dezembro de 2004, foram celebrados contratos administrativos de provimento, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 13.º; 1 e 2 do artigo 14.º; 1 e 2 do artigo 15.º e 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, com Abadio Willdo Ribeiro dos Passos, António Lojo Teira e Luiz Nelson Martins Junior, internos do internato médico de formação específica em oncologia médica, escalão 1, índice 90. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

## SATU-OEIRAS — SISTEMA AUTOMÁTICO DE TRANSPORTE URBANO, E. M.

#### Deliberação n.º 577/2006:

#### Extracto da acta da assembleia geral de 28 de Março de 2006

«[...]»

Entrando-se no quarto e último ponto da ordem de trabalhos, o presidente da mesa começou por ler o requerimento apresentado por Maria de Fátima do Rosário Alves de Azambuja Fonseca d'Almeida Azevedo, presidente do conselho de administração da SATU-OEIRAS — Sistema Automático de Transporte Urbano, E. M., no qual, ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, solicita autorização para o levantamento de incompatibilidade, o qual fica arquivado em pasta própria de documentos da empresa municipal. Após a leitura, o presidente da mesa proporcionou aos sócios ocasião para comentar o referido documento, que obteve a consensualidade em não existirem incompatibilidades no exercício de funções de presidente desta empresa municipal com as que exerce como engenheira civil assessora principal no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras e como administradora não executiva da Empresa Municipia, S. A., tendo, por isso, sido deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido.»

3 de Abril de 2006. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Manuel Madeiras Silva Pracana*.